

TERMO DE CONTRATO Nº 290/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0073772-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: Bebê Lume Produções Audiovisuais LTDA

CNPJ: 34.916.482/0001-46

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, da empresa **Bebê Lume Produções Audiovisuais LTDA**, para a realização de 10 (dez) apresentações de teatro – “Kwat e Jaí - Acalantos Indígenas para bebês”, para compor a programação artística e cultural na RMESP e do “Agosto Indígena” de forma a atender as necessidades da RMESP.

VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

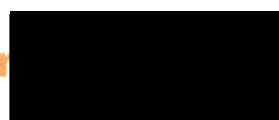
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 99.440/2024

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Coordenador da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada “CONTRATANTE ou SME” e, de outro lado a empresa, **Bebê Lume Produções Audiovisuais LTDA**, CNPJ **34.916.482/0001-46**, com sede à: [REDACTED], CEP: [REDACTED] - Brasília/DF, e-mail: atendimento@bebelume.com.br, telefone: (61) 999728368, representada neste ato pelo **Sr. Leonardo Silveira Hernandes**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 108164199**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, da empresa **Bebê Lume Produções**
TC 290/SME/2024



[Handwritten signature]

Audiovisuais LTDA, para a realização de 10 (dez) apresentações de teatro – “Kwat e Jaí - Acalantos Indígenas para bebês”, para compor a programação artística e cultural na RMESP e do “Agosto Indígena” de forma a atender as necessidades da RMESP.

1.2. Objeto da Contratação:

EMPRESA	GÊNERO	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	28/08	CEU LAJEADO
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	28/08	CEU LAJEADO
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	29/08	CEU BARRO BRANCO
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	29/08	CEU BARRO BRANCO
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	30/08	CEU SÃO RAFAEL
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	30/08	CEU SÃO RAFAEL
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	02/09	CEU PERA MARMELO
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	02/09	CEU PERA MARMELO
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	03/09	CEU PARELHEIROS
BEBÊ LUME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	TEATRO	KWAT E JAÍ – ACALANTOS INDÍGENAS PARA BEBÊS	03/09	CEU PARELHEIROS

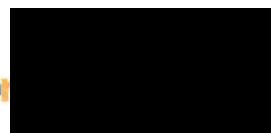
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Informação Estudo Técnico Preliminar (104234236);

1.3.2. Termo de Referência (107272942);

1.3.3. Cronograma (107270622);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.




2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 7 (sete) dias, compreendendo do dia 28/08/2024 a 03/09/2024, e o prazo de execução se dará conforme o disposto na cláusula 1.1 deste ajuste contados da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/21.

2.1.1. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

2.1 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma, com duração de 60 (sessenta) minutos cada apresentação, discriminadas na proposta de trabalho elaborado por SME/COCEU/DIAC.

2.2 Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as especificações contidas na Ficha Técnica do Evento da CONTRATADA, cujo evento ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade atender quatro objetivos específicos:

2.2.1 Formação integral das crianças e jovens;

2.2.2 Realização de projetos assentados em interesses das comunidades locais e em diálogo com os estudantes do território;

2.2.3 Inovação de experiências educacionais além de sensibilizar a RMESP e sua comunidade, no tocante à apreciação das diversas linguagens artístico/culturais;

2.2.4 Execução de atividades culturais e artísticas que consideram as especificidades dos equipamentos educacionais, bem como o público-alvo.

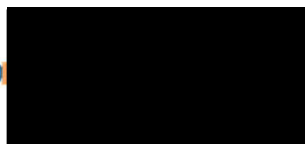
3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), compreendendo o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por apresentação, conforme Cronograma constante na cláusula 1.2 deste ajuste.

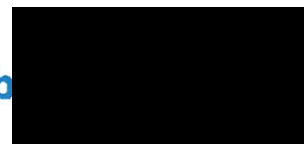
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



- 4.2 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. A comprovação do desenvolvimento das atividades propostas se dará através de "Carta a contento" certificando a execução do evento conforme acordado, emitidas pelas unidades que receberão os eventos. O documento deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável.
- 5.2. A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), compreendendo o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por apresentação, conforme Cronograma constante na cláusula 1.2 deste ajuste.
- 5.3. Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei.
- 5.4. O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA.
- 5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Fatura ou Nota Fiscal- Fatura;
 - 5.5.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - 5.5.3. Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN Municipal;
 - 5.5.4. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 5.5.5. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.5.6. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5.5.7. Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
 - 5.5.8. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM regular.
 - 5.5.9. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 5.5.10. Certidão de regularidade no CADIN municipal;
 - 5.5.11. Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município.



Handwritten signature in blue ink.

- 5.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações que venham a ocorrer.
- 5.7. As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária 16.10.12.368.3010.2872.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 99.440/2024.
- 5.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.9. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 5.9.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 3.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.10. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 6.1.2. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- 6.1.3. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Das obrigações da CONTRATADA:

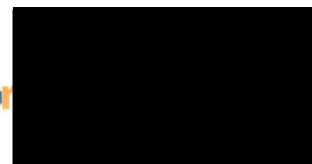
gov.b




- 7.1.1. Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão.
- 7.1.2. Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação;
- 7.1.3. Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais;
- 7.1.5. Comunicar de imediato, à SME/COCEU/DIAC, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.
- 7.1.6. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



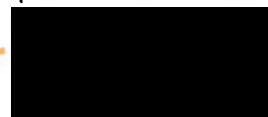
- 8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (LGPD, art. 37), sendo que a CONTRATADA implementará medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada no procedimento editalício, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do evento em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;
- 10.2. Será tolerado o atraso de até 15 (quinze) minutos para o início do evento contratado;
- 10.3. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20(vinte) minutos. Ultrapassados esse limite será considerada inexecutado o evento e aplicada à penalidade prevista no item 12.1;
- 10.4. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se



[Handwritten signature]

for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data para realização do evento, independentemente de aditamento próprio;

- 10.5. As penalidades tratadas nas cláusulas acima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria;
- 10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais;
- 10.7. Para aplicação das sanções administrativas será observado o disposto a respeito no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

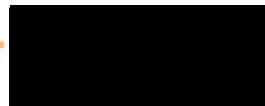
11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 11.1.1. Gestão/Unidade: 16.00 / 16.10
- 11.1.2. Fonte de Recursos: 00.1.500.9001
- 11.1.3. Programa de Trabalho: 16.10.12.368.3010.2872
- 11.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 11.1.5. Plano Interno: 22 - Exposições, Congressos, Conferências e Outros Eventos / 08 - Eventos Esportivos Culturais e Artísticos
- 11.1.6. Nota de Empenho: 99.440/2024

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes



↑

Handwritten signature

- 12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. ANTICORRUPÇÃO

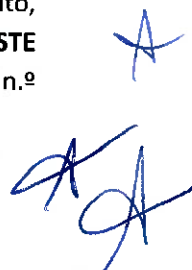
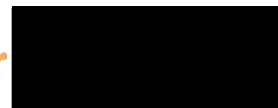
- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 13.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 15.2. A CONTRATADA APRESENTOU À Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COCEU, A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DESTES TERMO de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº.



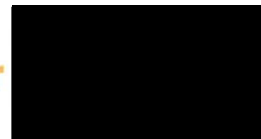
62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- 15.3. **Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.**
- 15.4. **A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.**
- 15.5. **Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.**
- 15.6. **Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.**
- 15.6.1. **Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.**
- 15.7. **As atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela SME/COCEU/DIAC.**
- 15.8. **A fiscalização os serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.**
- 15.9. **Ficam designados o servidor Francisco Bezerra da Silva Junior - RF: 750.901-4 e seu suplente Bruno da Silva Canabarro - RF: 819.055-1, com fundamento legal na Portaria SF 170/2020, no artigo 117 da Lei 14.133/21 e no artigo 121 do Decreto 62.100/22**

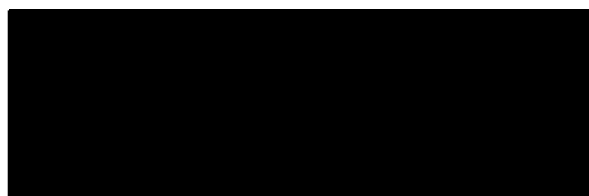
16. DO FORO

- 16.1. **As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

gov.br

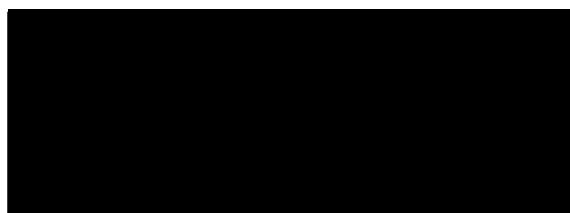


E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Aparecido Sutero da Silva Junior
Coordenador da COCEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Leonardo Silveira Hernandez
Representante Legal

Bebê Lume Produções Audiovisuais LTDA

TESTEMUNHAS:

01

RG:



02

RG:

